



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 6.845, de 4 de julho de 2008, que autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessoa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 18/2022 25/02/2022 10:44	DISPONIBILIZADO EM: 25/Fevereiro/2022	Comissões: CCJL, CDEFcot, CSMA 25/02/2022
--	--	---

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que altera dispositivo na Lei nº 6.845, de 04 de julho de 2008, que autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, e dá outras providências e acresce dispositivo a Lei nº 8.705, 1 de outubro de 2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Lei Federal nº 13.595/18 dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. O art. 9º-H. Da legislação prevê a indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizam despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, conforme disposto em regulamento.

Atualmente, o Município de Caxias do Sul concede o auxílio-transporte a todos os agentes de combate às endemias. Aos agentes comunitários de saúde, considerando que atuam no território em que residem, a concessão não se faz necessária.

Cabe considerar, contudo, que o Município dispõe de agentes comunitários de saúde que atuam nas UBSs do interior. Esses profissionais deslocam-se diariamente por meio de veículos próprios. Atualmente, a concessão de auxílio-transporte do Município ocorre com vale-transporte.

Nesse sentido, e considerando que o transporte no interior ocorre por meio de veículo próprio, a concessão de vale-transporte não atende a necessidade do agente comunitário de saúde. Dessa forma, o Município criará a parcela indenizatória de despesas de transporte, com percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a base.

Assim sendo, efetivará o cumprimento da Lei Federal nº 13.595/18 no que se refere ao auxílio-transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 24 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 18/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Altera dispositivo da Lei nº 6.845, de 4 de julho de 2008, que autoriza a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 8º da Lei nº 6.845, de 4 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, admitidos pelo Município, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. (NR)

§ 1º Assegura-se aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde a percepção do adicional de insalubridade, calculado sobre seu salário-base. (NR)

§ 2º O agente comunitário de saúde que atua em Unidade Básica de Saúde do Interior perceberá uma ajuda de custo, como parcela indenizatória de despesas de transporte, arbitrada pelo Prefeito Municipal através de Portaria, em percentual de vinte por cento calculado sobre seu salário-base. (NR)"

Art. 2º Acresce a alínea "h" ao inciso II do art. 29 da Lei nº 8.705 de 1º de outubro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 29...

...

II - ...



...

h) Criação de ajuda de custo como parcela indenizatória de despesas de transporte para agentes comunitários de saúde que atuam em Unidades Básicas de Saúde do interior do Município. (AC)"

Art. 3º Revoga o art. 3º da Lei nº 8.520, de 1º de julho de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL